



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 238/2025

Em 29 de setembro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivo na Lei nº 8.432, de 25 de março de 2015.

A medida visa aprimorar a regulamentação do serviço de transporte escolar privado em nosso Município, alinhando a legislação local a uma exigência já consolidada na legislação federal de trânsito.

A proposta consiste em acrescentar um dispositivo à Lei Municipal nº 8.432, de 25 de março de 2015, para que o interessado em prestar o serviço de transporte escolar apresente, no ato do requerimento de sua licença de funcionamento, o comprovante de autorização para circulação emitido pelo órgão de trânsito estadual competente.

A medida se fundamenta na estrita observância ao princípio da legalidade e na repartição de competências para legislar sobre trânsito e transportes, conforme previsto na Constituição Federal.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece em seus artigos 136 a 139 uma série de requisitos obrigatórios para os veículos de condução escolar, dentre os quais se destaca a necessidade de uma autorização específica emitida pela autoridade de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

A importância dessa autorização é tamanha que os órgãos estaduais têm reforçado sua fiscalização. Exemplo disso é a recente iniciativa do Detran/SP, que intensificou as operações em todo o Estado de São Paulo para verificar o cumprimento das normas do CTB por parte dos transportadores escolares. A ação visa garantir que apenas veículos e condutores devidamente regularizados e autorizados realizem o serviço, o que demonstra a relevância do controle prévio que este projeto de lei busca implementar.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

[\(https://www.agenciasp.sp.gov.br/fiscalizacao-de-transporte-escolar-e-reforcada-pelo-detran-sp-em-todo-o-estado/\)](https://www.agenciasp.sp.gov.br/fiscalizacao-de-transporte-escolar-e-reforcada-pelo-detran-sp-em-todo-o-estado/)

Dessa forma, a exigência que se pretende instituir no âmbito municipal não cria uma nova obrigação ao transportador, mas apenas internaliza e torna mais eficiente a fiscalização de um requisito já imposto pela legislação federal. Ao solicitar a comprovação da autorização estadual no início do processo de licenciamento, o Município atua de forma diligente, alinhada às melhores práticas de gestão e em sintonia com as ações de fiscalização estaduais.

Trata-se, portanto, de uma medida que reforça a segurança jurídica e, principalmente, a segurança dos estudantes transportados, assegurando que o serviço seja prestado em total conformidade com as normas que regem a matéria em todo o território nacional.

Diante do exposto, considerando a relevância e a finalidade pública da iniciativa, entendemos estar plenamente justificada a apresentação da presente proposta legislativa, a qual confiamos merecer a aprovação desta Egrégia Casa.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.432, de 2015, e dá outras providências.

alteração: Art. 1º A Lei nº 8.432, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 6º.....

.....

§8º.....

I -

.....

h) autorização para circulação emitida pelo órgão estadual de trânsito, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.”(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de setembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 331F-60CD-4FC4-37D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 29/09/2025 15:36:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/331F-60CD-4FC4-37D0>